



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PL 354 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em, 8 / 4 / 15
Renato
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o dia de combate aos maus-tratos contra Idosos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos, a ser comemorado dia 15 Junho.

Art. 2º Serão desenvolvidos no âmbito do Distrito Federal, especialmente nas escolas públicas, palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o combate à violência perpetrada contra o idoso, na data que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os idosos representam 7,9% da população do País, e 9,37% da população do Distrito Federal, com idade igual ou superior a 60 anos. No tocante a população em comento, estima-se que no ano 2030, equivalerá a aproximadamente 14% no Brasil e 16% em Brasília, sendo a expectativa de vida seja igual a 71%.

A população brasileira vem cada vez mais sofrendo aumento da expectativa de vida da população do País, consequência dos avanços experimentados no campo da saúde, e de uma forma de vida saudável, bem como a diminuição da taxa de natalidade. O fato em comento é alentador; contudo os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Índices de violência perpetrada contra os idosos são assustadores, demandando a imediata criação de políticas sociais garantidoras da saudável convivência com a velhice, bem como a defesa da dignidade e do respeito aos idosos. Os idosos encontram-se entre as principais vítimas de violência doméstica e, em raras oportunidades, conseguem se livrar do agressor e recomeçar uma vida saudável.

É necessário ressaltar que os maus tratos praticados contra os idosos resultam de um modelo cultural em que não se valoriza as pessoas que já contribuíram tanto para a sociedade, de acordo com a professora de enfermagem da Universidade Federal da Bahia, Maria do Rosário Menezes, isso se dá ao fato da supervalorização da estética, em detrimento a velhice. Em sua tese, intitulada "Da violência Revelada Violência Silenciada: um estudo etnográfico sobre a violência contra o idoso", constatou que a maioria dos idosos não dependia financeiramente dos seus agressores, tinha filhos, morava em casa própria e ainda assim sofria maus tratos até mesmo dos filhos.

Um exemplo absurdo pode ser visto no bairro Lobato, estado da Bahia, onde os idosos tinham os seus cartões de benefícios usurpados, sofriam maus tratos, e muitas outras humilhações, e estavam sendo mantidos em condições subumanas no abrigo para idosos, que funcionava de forma irregular naquele lugar.

A apresentação desta proposta se torna necessário, por trazer ao debate esse tema tão relevante de homens e mulheres que já doaram parte de sua vida pelo progresso do país, e que agora precisam do nosso auxílio, por apresentarem limitações advindas da velhice.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões,

de abril de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 354/2015

Autoria: Deputado Bispo Renato Andrade (“*Dispõe sobre o dia de combate aos maus tratos contra idosos no âmbito do Distrito Federal*”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para devolução ao Gabinete do Autor, para manifestação sobre a existência de lei em vigor que trata do tema, Lei nº 4.297/2009, que “*institui o Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos, a ser lembrado no dia 8 de fevereiro*”.

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 354/2015

Folha Nº 03 Beta